



# Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR  
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 25/11 a 02/12/2005

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº2317

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANJEIROS, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de bem público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIGRANJEIROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.591.195/0001-89, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, na forma do Decreto Lei nº 271/67, sobre o imóvel urbano pertencente a municipalidade, localizado na Rua XV de Julho, com área de 1.819,40 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 10152, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR, o qual possui as seguintes características:

*“O imóvel em questão faz frente para a Rua XV de Julho em 19,00 m e dista 56,20 m do alinhamento predial da Rua Alfredo Bufren. De quem da Rua XV de Julho olha, à direita confronta com terras de José Duda Júnior, Violeta Odete Web Born e João Rogério Machado Borges em 47,00 m, 16,70 m e 40,00 m. De quem da Rua XV de Julho olha, à esquerda e confronta com o lote 01, da União Federal, em 80,80. Nos fundos confronta pelo Arroio dos Pereiras com terras de Emílio B. Gomes & Filhos, em 27,00m, encerrando-se a presente descrição com a área de 1.819,40m<sup>2</sup>.”*

**Art. 2º** – A concessão será outorgada gratuitamente e pelo período de 05 (cinco) anos, sendo utilizado para a Feira do Produtor, a qual se responsabilizará pela conservação e manutenção do imóvel.

**Art. 3º** – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.



# Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR  
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

**Art. 4º** - A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta lei, que ficará constando do contrato a ser firmado, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza nela implantadas.

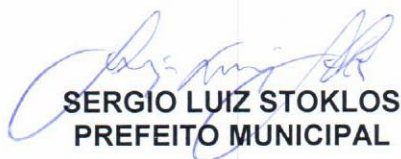
**Art. 6º** - A presente concessão não se transfere por ato intervivos, ou por sucessão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

**Art. 8º** - Caberá à Prefeitura Municipal toda responsabilidade sobre o sistema de fiscalização, controle, regulamentação e demais questões necessárias para o perfeito funcionamento da Feira do Produtor.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de novembro de 2005.

  
**SERGIO LUIZ STOKLOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**